



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 16 de abril de 2013 - Nº 749 - Divulgado em 15/04/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: CÉLIO CORDEIRO ALVES, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1938 - 08/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02750/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, Gestor(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato - Sexto Termo Aditivo ao Contrato TC 15/08 Processo TC 00846/08

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
MAQ LAREM – Maq. Móveis e Equipamentos Ltda.

Objeto: Prorrogação de prazo (art. 57§4º Lei 8666/93).

Vigência: 31/05/2013

Data da assinatura: 31/03/2013

Intimação para Defesa

Processo: [02564/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: LUIZ CARLOS DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00171/13

Sessão: 1933 - 03/04/2013

Processo: [03661/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); ALEXANDRE FERNANDES B. DE ANDRADE, Advogado(a); CARLOS ANDRÉ GUERRA SARAIVA BEZERRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03661/07, verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC 00150/11, emitido à Prefeitura Municipal de Monteiro. CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar cumprido o Acórdão APL TC 00150/11; 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00031/13

Sessão: 1932 - 27/03/2013

Processo: [02765/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [01941/03](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Intimados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Gestor(a).

Sessão: 1938 - 08/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02903/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: RENATO MENDES LEITE, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Sessão: 1938 - 08/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03935/11](#)

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); IDEL MACIEL DE SOUZA CABRAL, Procurador(a); SEBASTIÃO LUIZ DA COSTA, Interessado(a); SANTA LUZIA LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL., Interessado(a); MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Interessado(a); IMPLANTAR PROJETO E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL., Interessado(a); ANTÔNIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02765/09; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Umberto Silveira Porto, emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Pocinhos este parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Sr. Adriano César Galdino de Araújo, ex-Prefeito do Município de Pocinhos, relativas ao exercício financeiro de 2008.

Ato: Acórdão APL-TC 00159/13

Sessão: 1932 - 27/03/2013

Processo: [02765/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); IDEL MACIEL DE SOUZA CABRAL, Procurador(a); SEBASTIÃO LUIZ DA COSTA, Interessado(a); SANTA LUZIA LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL., Interessado(a); MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Interessado(a); IMPLANTAR PROJETO E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL., Interessado(a); ANTÔNIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02765/09, que trata da Prestação de Contas do Município de Pocinhos, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Adriano César Galdino de Araújo; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 2) Aplicar multa pessoal ao Gestor anteriormente mencionado, no valor de R\$ 2.805,10, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação a não observância dos dispositivos da Lei nº 4.320/64, da LRF e da Lei nº 8.666/93, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Representar à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias pagas a menor; 4) Comunicar à Secretaria de Controle Externo da Paraíba, do Tribunal de Contas da União acerca da irregularidade detectada pela Auditoria na aplicação de recursos federais provenientes do Convênio 2496/2005 analisado pelo Ministério da Saúde; 5) Recomendar à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00177/13

Sessão: 1933 - 03/04/2013

Processo: [02542/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE FREITAS NETO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02542/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara Municipal de BREJO DOS SANTOS, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Senhor MANOEL DE FREITAS NETO, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude de infringência à Constituição Federal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de BREJO DOS SANTOS, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, dando especial atenção aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão APL-TC 00176/13

Sessão: 1933 - 03/04/2013

Processo: [04555/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: WILBUR HOLMES JÁCOME, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04555/12 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de responsabilidade do Diretor Presidente, Senhor WILBUR HOLMES JÁCOME, durante o exercício de 2011; 2. RECOMENDAR à atual Presidência da COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Lei das Sociedades Anônimas e da Resolução Normativa RN-TC 15/2009.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2522 - 25/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06725/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02797/12](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13905/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. de Mun. de Bayeux



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13906/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13908/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: ELFRIDA BARROSO DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13913/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13921/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [14038/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [14039/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: MARIA VALDECI GUEDES COSTA., Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06277/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Citados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.
